

BOLETIM INFORMATIVO

ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS



imagem: gratispng

➤ **Boletim - 5ª Edição** ➤
Período: 18/03 a 24/04

#MPPISemprePresente
**Centro de Apoio Operacional
de Defesa da Saúde - CAODS**

BOLETIM INFORMATIVO - Edição 05
Período de 18 de março a 24 de abril

ATUAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
- RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS

Objetos:

- Cancelamento de Eventos em Massa (Pág. 3)**
 - Coleta de Lixo (Pág. 23)**
- Estabelecimentos Bancários e Casas Lotéricas (Pág. 30)**
 - Manuseio de Cadáveres (Pág. 35)**
 - RDC Anvisa Nº 350 (Pág. 42)**



**As Recomendações estão disponíveis na página do
Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS)**

Acesse através do link: <https://bit.ly/caodsrecomendacoes>

RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS – CORONAVÍRUS

OBJETO : CANCELAMENTO DE EVENTOS EM MASSA

Nº.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Nº. DA RECOMENDAÇÃO E DATA DE EXPEDIÇÃO	OBJETO
1	PJ de Inhumá	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	<p>Recomenda ao padre Antônio Marcos da Conceição, da Paróquia de Inhumá, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com elas convergentes:</p> <p>1. sejam cancelados, no âmbito da sua atribuição, todos os eventos com aglomerações, como procissões, vias sacras, reuniões, assembleias, encontros, retiros e similares, especialmente LEILÃO ou SHOW DE PRÊMIOS, eventualmente previstos para realizar-se, novamente, na data de hoje, 19.3.2020, em consonância, inclusive, com a acertada orientação da Arquidiocese de Teresina.</p>
2	PJ de Jerumenha	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.	<p>Recomenda ao município de Canaveira, e aos organizadores de eventos, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:</p> <p>1. sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.</p>
3	PJ de Guadalupe	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	<p>Recomenda ao município de Guadalupe, e aos organizadores de eventos, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:</p> <p>1. sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.</p>

4	PJ de Jerumenha	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020	Recomenda ao município de Jerumenha, e aos organizadores de eventos, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes: 1. sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
5	2ª PJ de São João do Piauí	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	. Recomenda ao município de São João do Piauí, e aos organizadores de eventos, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes: 1. sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
6	2ª PJ de São João do Piauí	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020	Recomenda ao Município de Nova Santa Rita e aos organizadores de eventos, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
7	PJ de Padre Marcos	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 01/2020, de 19 de março de 2020	RECOMENDA, aos MUNICÍPIOS DE PADRE MARCOS-PI, BELÉM DO PIAUÍ-PI, FRANCISCO MACEDO-PI E VILA NOVA DO PIAUÍ-PI, e aos ORGANIZADORES DE EVENTOS, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
8	2ª PJ de São João do Piauí	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 012/2020, de 19 de março de 2020	Recomenda ao Município de Lagoa do Barro do Piauí e aos organizadores de eventos, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020

9	2ª PJ de São João do Piauí	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 014/2020, de 19 de março de 2020	Recomenda ao Município de Campo Alegre do Fidalgo e aos organizadores de eventos, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
10	2ª PJ de São João do Piauí	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 016/2020, de 19 de março de 2020	Recomenda ao Município de Capitão Gervásio Oliveira e aos organizadores de eventos, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
11	PJ Regional de Bom Jesus	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 01/2020, de 19 de março de 2020	Recomenda ao Município de Bom Jesus e aos organizadores de eventos, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
12	2ª PJ de São João do Piauí	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 018/2020, de 19 de março de 2020	Recomenda ao Município de João Costa e aos organizadores de eventos, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
13	2ª PJ de Oeiras	RECOMENDAÇÃO s/nº, de 20 de março de 2020	Recomenda ao Município de Oeiras/PI e aos organizadores de eventos, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
14	PJ de Jaicós	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 05/2020, de 20 de março de 2020	Recomenda ao Município de Jaicós/PI e aos organizadores de eventos, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.

15	PJ de Jaicós	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 06/2020, de 20 de março de 2020	Recomenda ao Município de Campo Grande do Piauí/PI e aos organizadores de eventos, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
16	2ª PJ de São João do Piauí	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 020/2020, de 19 de março de 2020	Recomenda ao Município de Pedro Laurentino e aos organizadores de eventos, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
17	2ª PJ de Oeiras	RECOMENDAÇÃO s/nº, de 20 de março de 2020	Recomenda ao Município de Colônia do Piauí e aos organizadores de eventos, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
18	2ª PJ de Oeiras	RECOMENDAÇÃO s/nº, de 20 de março de 2020	Recomenda ao Município de Santa Rosa do Piauí e aos organizadores de eventos, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
19	PJ de Regeneração	Recomendação Administrativa nº 01/2020, de 18 de março de 2020	Recomenda ao Município de Regeneração e aos organizadores de eventos, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
20	PJ de Regeneração	Recomendação Administrativa nº 02/2020, de 18 de março de 2020	Recomenda ao Município de Angical do Piauí e aos organizadores de eventos, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.

21	PJ de Regeneração	Recomendação Administrativa nº 03/2020, de 18 de março de 2020	Recomenda ao Município de Jardim do Mulato/PI e aos organizadores de eventos, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
22	2ª PJ de Bom Jesus	Recomendação Administrativa nº 02/2020, de 19 de março de 2020	Recomenda ao Município de Redenção do Gurgueia/PI e aos organizadores de eventos, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
23	2ª PJ de Bom Jesus	Recomendação Administrativa nº 03/2020, de 19 de março de 2020	Recomenda ao Município de Currais/PI e aos organizadores de eventos, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
24	2ª PJ de Esperantina	Recomendação Administrativa nº 10/2020, de 19 de março de 2020	Recomenda ao Proprietário do Espaço intitulado "ARENA VIP", na localidade Fortaleza, Município de Esperantina, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
25	2ª PJ de União	Recomendação Administrativa nº 03/2020, de 19 de março de 2020	Recomenda ao Município de União/PI e aos organizadores de eventos, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
26	2ª PJ de União	Recomendação Administrativa nº 05/2020, de 21 de março de 2020	Recomenda ao Município de Lagoa Alegre/PI e aos organizadores de eventos, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.

27	2ª PJ de Valença	Recomendação nº 15/2020 – Ref. PA nº 30/2020, de 21 de março de 2020	Recomenda ao Município de Valença/PI: que seja regulado o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, e dos demais órgãos, durante o período da pandemia do COVID – 19; que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
28	2ª PJ de Valença	Recomendação nº 18/2020 – Ref. PA nº 33/2020, de 21 de março de 2020	Recomenda ao Município de Lagoa do Sítio/PI: que seja regulado o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, e dos demais órgãos, durante o período da pandemia do COVID – 19; que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
29	2ª PJ de Valença	Recomendação nº 20/2020 – Ref. PA nº 30/2020, de 21 de março de 2020	Recomenda, ao Padre WANDERLEY, Pároco da Paróquia de Nossa Senhora do Ó e Conceição, e ao Padre ANTÔNIO CARLOS, Pároco da Paróquia de São Francisco, ambas em Valença do Piauí, e DEMAIS AUTORIDADES RELIGIOSAS do referido Município, que sejam cancelados, no âmbito da sua atribuição, todos os eventos com aglomerações, como procissões, vias sacras, reuniões, assembleias, encontros, retiros e similares, ATÉ A DATA DE 30 DE ABRIL DE 2020 ou a CESSAÇÃO DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA.
30	2ª PJ de Valença	Recomendação nº 17/2020 – Ref. PA nº 31/2020, de 21 de março de 2020	Recomenda ao Município de Novo Oriente do Piauí/PI: que seja regulado o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, e dos demais órgãos, durante o período da pandemia do COVID – 19; que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
31	2ª PJ de Valença	Recomendação nº 22/2020 – Ref. PA nº 31/2020, de 21 de março de 2020	Recomenda, ao Padre FRANCISCO GIL, Pároco da Paróquia de São Vicente de Paulo, em Novo Oriente do Piauí, e DEMAIS AUTORIDADES RELIGIOSAS do referido Município, que sejam cancelados, no âmbito da sua atribuição, todos os eventos com aglomerações, como procissões, vias sacras, reuniões, assembleias, encontros, retiros e similares, ATÉ A DATA DE 30 DE ABRIL DE 2020 ou a CESSAÇÃO DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA.

32	2ª PJ de Valença	Recomendação nº 16/2020 – Ref. PA nº 32/2020, de 21 de março de 2020	Recomenda ao Município de Pimenteiras/PI: que seja regulado o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, e dos demais órgãos, durante o período da pandemia do COVID – 19; que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
33	2ª PJ de Valença	Recomendação nº 21/2020 – Ref. PA nº 32/2020, de 21 de março de 2020	Recomenda, ao Padre BENTO, Pároco da Paróquia de São João Batista, em Pimenteiras, e DEMAIS AUTORIDADES RELIGIOSAS do referido Município, que sejam cancelados, no âmbito da sua atribuição, todos os eventos com aglomerações, como procissões, vias sacras, reuniões, assembleias, encontros, retiros e similares, ATÉ A DATA DE 30 DE ABRIL DE 2020 ou a CESSAÇÃO DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA.
34	2ª PJ de Valença	Recomendação nº 23/2020 – Ref. PA nº 33/2020, de 21 de março de 2020	Recomenda, ao Padre ANTÔNIO CARLOS, Pároco da Paróquia de Santo Antônio, em Lagoa do Sítio, e DEMAIS AUTORIDADES RELIGIOSAS do referido Município, que sejam cancelados, no âmbito da sua atribuição, todos os eventos com aglomerações, como procissões, vias sacras, reuniões, assembleias, encontros, retiros e similares, ATÉ A DATA DE 30 DE ABRIL DE 2020 ou a CESSAÇÃO DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA.
35	PJ de São Miguel do Tapuio	Recomendação Administrativa nº 03/2020, de 19 de março de 2020	Recomenda ao Município de São Miguel do Tapuio/PI e aos organizadores de eventos, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
36	PJ de São Miguel do Tapuio	Recomendação Administrativa nº 04/2020, de 19 de março de 2020	Recomenda ao Município de Assunção do Piauí/PI e aos organizadores de eventos, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.

37	PJ de Cocal	Recomendação Administrativa nº 02/2020, de 19 de março de 2020	Recomenda ao Município de Cocal/PI e aos organizadores de eventos, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
38	PJ de Cocal	Recomendação Administrativa nº 03/2020, de 19 de março de 2020	Recomenda ao Município de Cocal dos Alves/PI e aos organizadores de eventos, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
39	PJ de São Miguel do Tapuio	Recomendação Administrativa nº 05/2020, de 24 de março de 2020	Recomenda, aos dirigentes do diretório municipal do Partido dos Trabalhadores – PT de São Miguel do Tapuio, que sejam cancelados, no âmbito de sua atribuição, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos com aglomerações, como reuniões, encontros e similares, especialmente o evento protocolar de filiação partidária de pré-candidatos para eleição de 2020 no auditório da Câmara Municipal de Vereadores, eventualmente previsto para realizar-se na data de hoje 24.03.2020, bem como se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
40	PJ de São Miguel do Tapuio	Recomendação Administrativa nº 06/2020, de 24 de março de 2020	Recomenda, ao Presidente da Câmara de Vereadores de São Miguel do Tapuio, que sejam cancelados, no âmbito de sua atribuição, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos com aglomerações, como reuniões, encontros e similares, especialmente o evento protocolar de filiação partidária de pré-candidatos para eleição de 2020 no auditório da Câmara Municipal de Vereadores, eventualmente previsto para realizar-se na data de hoje 24.03.2020, bem como se abstenha de autorizar a realização de novos eventos que possam acarretar a aglomeração de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.

41	2ª PJ de Oeiras	RECOMENDAÇÃO s/nº, de 20 de março de 2020	Recomenda ao Município de Cajazeiras/PI, aos organizadores de eventos e às entidades religiosas locais, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
42	2ª PJ de Oeiras	RECOMENDAÇÃO s/nº, de 20 de março de 2020	Recomenda ao Município de São Miguel do Fidalgo/PI, aos organizadores de eventos e às entidades religiosas locais, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
43	2ª PJ de Oeiras	RECOMENDAÇÃO s/nº, de 20 de março de 2020	Recomenda ao Município de São Francisco do Piauí, aos organizadores de eventos e às entidades religiosas locais, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
44	2ª PJ de Oeiras	RECOMENDAÇÃO s/nº, de 20 de março de 2020	Recomenda ao Município de São João da Varjota, aos organizadores de eventos e às entidades religiosas locais, que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
45	PJ de Monsenhor Gil	Recomendação nº 06/2020 - Ref. PA nº 15/2020, de 21 de março de 2020	Recomenda ao Município de Monsenhor Gil/PI: que seja regulado o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, e dos demais órgãos, durante o período da pandemia do COVID – 19; que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.

46	PJ de Monsenhor Gil	Recomendação nº 09/2020 - Ref. PAs nº 15/2020, 16/2020 e 17/2020 de 21 de março de 2020	Recomenda, ao Senhor THIAGO SILVA SALES, DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DO 18º DISTRITO POLICIAL DE MONSENHOR GIL/PI, que NÃO SEJAM EXPEDIDAS QUAISQUER LICENÇAS PARA SHOWS, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CONGÊNERES, ATÉ A DATA DE 30 DE ABRIL DE 2020 ou a cessação da decretação de emergência em saúde pública, como forma de coibir a disseminação do COVID-19, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020.
47	PJ de Monsenhor Gil	Recomendação nº 10/2020 - Ref. PA nº 15/2020, de 21 de março de 2020	Recomenda, ao Padre WALFRAN RIOS DA COSTA, Pároco da Paróquia do Menino Deus, em Monsenhor Gil, e DEMAIS AUTORIDADES RELIGIOSAS do referido Município, que sejam cancelados, no âmbito da sua atribuição, todos os eventos com aglomerações, como procissões, vias sacras, reuniões, assembleias, encontros, retiros e similares, ATÉ A DATA DE 30 DE ABRIL DE 2020 ou a CESSAÇÃO DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA.
48	PJ de Monsenhor Gil	Recomendação nº 07/2020, de 21 de março de 2020	Recomenda ao Município de Curalinhos/PI: que seja regulado o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, e dos demais órgãos, durante o período da pandemia do COVID – 19; que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
49	PJ de Monsenhor Gil	Recomendação nº 11/2020, de 21 de março de 2020	Recomenda, ao Diácono WELLINGTON ARAÚJO SILVA, Administrador da Diaconia Territorial de São Raimundo Nonato, em Curalinhos, e DEMAIS AUTORIDADES RELIGIOSAS do referido Município, que sejam cancelados, no âmbito da sua atribuição, todos os eventos com aglomerações, como procissões, vias sacras, reuniões, assembleias, encontros, retiros e similares ATÉ A DATA DE 30 DE ABRIL DE 2020 ou a CESSAÇÃO DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA.
50	PJ de Paes Landim	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	RECOMENDA aos líderes religiosos de Paes Landim, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes: 1. sejam cancelados, no âmbito de suas atribuições, todos os eventos com aglomerações, como procissões, vias sacras, reuniões, assembleias, encontros, retiros e similares. 2. Sejam as missas/ cultos realizado(a)s sem a presença de fiéis, transmitindo-se via rádio ou outros meios digitais disponíveis.

51	PJ de Paes Landim	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	RECOMENDA ao município de Paes Landim, e aos organizadores de eventos, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes: 1. sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
52	PJ de Simplício Mendes	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	RECOMENDA aos municípios de Simplício Mendes, Bela Vista do Piauí, Socorro do Piauí, Ribeira do Piauí, Conceição do Canindé, São Francisco de Assis do Piauí, Campinas do Piauí, Floresta do Piauí e Santo Inácio do Piauí, e aos organizadores de eventos, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes: 1. sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
53	PJ de Jaicós	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 07/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.	RECOMENDA ao município de Assunção do Piauí e aos organizadores de eventos, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes: 1. sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
54	PJ de Jaicós	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 08/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020	RECOMENDA ao município de Patos do Piauí e aos organizadores de eventos, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes: 1. sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.

55	PJ de Monsenhor Gil	Recomendação nº 08/2020 - Ref. PA nº 17/2020, de 21 de março de 2020	Recomenda ao Município de Miguel Leão/PI: que seja regulado o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, e dos demais órgãos, durante o período da pandemia do COVID – 19; que sejam CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
56	PJ de Monsenhor Gil	Recomendação nº 12/2020 - Ref. PA nº 17/2020, de 21 de março de 2020.	Recomenda, ao Padre ANTÔNIO NIVALDO DO NASCIMENTO, Pároco da Paróquia nossa Senhora de Fátima, em Miguel Leão, e DEMAIS AUTORIDADES RELIGIOSAS do referido Município, que sejam cancelados, no âmbito da sua atribuição, todos os eventos com aglomerações, como procissões, vias sacras, reuniões, assembleias, encontros, retiros e similares, ATÉ A DATA DE 30 DE ABRIL DE 2020 ou a CESSAÇÃO DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA.
57	PJ de Amarante	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2020, PA Nº 01/2020/ PJA-MPPI, DE 23 DE MARÇO DE 2020.	RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI E PALMEIRAIS/PI, e aos ORGANIZADORES DE EVENTOS, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes: 1. SEJAM CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020.

58	PJ de Gilbués	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.	<p>RECOMENDA AO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA E AOS ORGANIZADORES DE EVENTOS, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:</p> <p>1. Sejam suspensos, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública:</p> <p>a) todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;</p> <p>b) atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência, conforme determina o art. 1º, Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020 e o Decreto Nº 18.902, de 23 de março de 2020;</p> <p>2. Sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenham de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020;</p> <p>3. Sejam suspensas ou readequadas as feiras livres municipais para que passe a funcionar com distância mínima de 2 (dois) metros entre cada banca/box, conforme determina a Organização Mundial de Saúde (OMS).</p>
----	---------------	--	---

59	PJ de Gilbués	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.	<p>RECOMENDA AO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ E OS ORGANIZADORES DE EVENTOS, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Sejam suspensos, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública:<ol style="list-style-type: none">a) todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;b) atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência, conforme determina o art. 1º, Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020 e o Decreto Nº 18.902, de 23 de março de 2020;2. Sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenham de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020;3. Sejam suspensas ou readequadas as feiras livres Municipais para que passe a funcionar com distância mínima de 2 (dois) metros entre cada banca/box, conforme determina a Organização Mundial de Saúde (OMS).
----	---------------	--	---

60	PJ de Gilbués	<p>RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.</p>	<p>RECOMENDA AO MUNICÍPIO DE GILBUÉS E OS ORGANIZADORES DE EVENTOS, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:</p> <p>1. Sejam suspensos, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública:</p> <p>a) todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;</p> <p>b) atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência, conforme determina o art. 1º, Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020 e o Decreto Nº 18.902, de 23 de março de 2020;</p> <p>2. Sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenham de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020;</p> <p>3. Sejam suspensas ou readequadas as feiras livres Municipais para que passe a funcionar com distância mínima de 2 (dois) metros entre cada banca/box, conforme determina a Organização Mundial de Saúde (OMS).</p>
----	---------------	---	---

61	PJ de Gilbués	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.	<p>RECOMENDA AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA E OS ORGANIZADORES DE EVENTOS, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:</p> <p>1. Sejam suspensos, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública:</p> <p>a) todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;</p> <p>b) atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência, conforme determina o art. 1º, Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020 e o Decreto Nº 18.902, de 23 de março de 2020; 2. Sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenham de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020;</p> <p>3. Sejam suspensas ou readequadas as feiras livres Municipais para que passe a funcionar com distância mínima de 2 (dois) metros entre cada banca/box, conforme determina a Organização Mundial de Saúde (OMS).</p>
----	---------------	--	--

62	PJ de Gilbués	<p>RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.</p>	<p>RECOMENDA AO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ E OS ORGANIZADORES DE EVENTOS, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:</p> <p>1. Sejam suspensos, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública:</p> <p>a) todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;</p> <p>b) atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência, conforme determina o art. 1º, Decreto Nº 18.901, de 19 de março de 2020 e o Decreto Nº 18.902, de 23 de março de 2020;</p> <p>2. Sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenham de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020;</p> <p>3. Sejam suspensas ou readequadas as feiras livres Municipais para que passe a funcionar com distância mínima de 2 (dois) metros entre cada banca/box, conforme determina a Organização Mundial de Saúde (OMS).</p>
63	PJ de São Pedro do Piauí	<p>Recomendação Administrativa nº 07/2020, de 18 de março de 2020</p>	<p>RECOMENDAR ao município de São Pedro do Piauí, através de seu Prefeito, e aos organizadores de eventos, que sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.</p>

64	2ª PJ de Oeiras	Recomendação S/Nº, de 02 de abril de 2020	RECOMENDA A TODAS AS ENTIDADES RELIGIOSAS localizadas nos municípios de Oeiras/PI, Colônia do Piauí/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São João da Varjota/PI, São Miguel do Fidalgo/PI e Cajazeiras do Piauí/PI, ENQUANTO DURAR A QUARENTENA DA COVID-19: a) ABSTENHAM-SE de realizar eventos religiosos com aglomerações, tais como missas, cultos, celebrações e reuniões, e de agendá-los; b) CANCELEM OU ADIEM todos os eventos religiosos já agendados; c) REALIZEM celebrações, missas, cultos, celebrações e reuniões, EXCLUSIVAMENTE, através transmissões de pela Internet ou pelo rádio; d) EM CUMPRIMENTO DE SEU PAPEL SOCIAL, ORIENTEM os fiéis acerca da importância do cumprimento das medidas de isolamento social, com vistas a evitar a proliferação dos contágios por Covid-2019.
65	2ª PJ de Esperantina	Recomendação Administrativa nº 20/2020, de 01 de abril de 2020	RECOMENDAR ao município de JOAQUIM PIRES-PI, e aos organizadores de eventos, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergente que sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
66	PJ de São Pedro do Piauí	Recomendação Administrativa nº 08/2020, de 18 de março de 2020	RECOMENDAR ao município de Agricolândia, através de seu Prefeito, e aos organizadores de eventos que sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
67	PJ de Itaueira	Recomendação Administrativa nº 008/2020, de 19 de março de 2020	RECOMENDAR ao município de Itaueira-PI e aos organizadores de eventos que sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.

68	PJ de Itaueira	Recomendação Administrativa nº 009/2020, de 19 de março de 2020	RECOMENDAR ao município de Rio Grande do Piauí-PI e aos organizadores de eventos que sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
69	PJ de Itaueira	Recomendação Administrativa nº 10/2020, de 19 de março de 2020	RECOMENDAR ao município de Pavussu-PI e aos organizadores de eventos que sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
70	PJ de Itaueira	Recomendação Administrativa nº 11/2020, de 19 de março de 2020	RECOMENDAR ao município de Flores do Piauí-PI e aos organizadores de eventos, sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
71	PJ de Itaueira	Recomendação Administrativa nº 012/2020, de 20 de março de 2020	RECOMENDAR ao padre GILVAN DIAS (item 1), da Paróquia de Itaueira, e ao Prefeito de Itaueira, Sr. QUIRINO ALENCAR AVELINO (item 2), que: sejam cancelados, no âmbito da sua atribuição, todos os eventos com aglomerações, como procissões, vias sacras, reuniões, assembléias, encontros, retiros e similares, especialmente o LEILÃO, previsto para realizar-se, novamente, na data de hoje, 19.3.2020, em consonância com a acertada orientação da Arquidiocese de Teresina.
72	PJ de São Pedro do Piauí	Recomendação Administrativa nº 09/2020, de 18 de março de 2020	RECOMENDAR ao município de São Gonçalo do Piauí, através de seu Prefeito, e aos organizadores de eventos: que sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.

73	PJ de São Pedro do Piauí	Recomendação Administrativa nº 10/2020, de 18 de março de 2020	RECOMENDAR ao município de Santo Antônio dos Milagres, através de seu Prefeito, e aos organizadores de eventos que sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
74	PJ de Inhumas	Recomendação Administrativa nº 002, de 19 de março de 2020	RECOMENDAR a todos organizadores de eventos e especialmente ao proprietário do estabelecimento “Disk Peixe” sejam imediatamente cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 009, de 16 de março de 2020.

RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS – CORONAVÍRUS

OBJETO : COLETA DE LIXO

Nº.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Nº. DA RECOMENDAÇÃO E DATA DE EXPEDIÇÃO	OBJETO
1	PJ de Monsenhor Gil	Recomendação nº 47/2020, de 08 de abril de 2020	Recomenda ao Sr. Prefeito Municipal de Monsenhor Gil/PI que no planejamento e execução do serviço público de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, adote as seguintes medidas: I- Elaborar e executar um plano de contingência, que preveja, preferencialmente, a adoção das medidas propostas nessa recomendação e por uma Comissão Municipal de Gestão de Resíduos em situação de pandemia por COVID-19.
2	PJ de Monsenhor Gil	Recomendação nº 48/2020, de 08 de abril de 2020	Recomenda ao Sr. Prefeito Municipal de Curralinhos/PI que no planejamento e execução do serviço público de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, adote as seguintes medidas: I- Elaborar e executar um plano de contingência, que preveja, preferencialmente, a adoção das medidas propostas nessa recomendação e por uma Comissão Municipal de Gestão de Resíduos em situação de pandemia por COVID-19.
3	PJ de Monsenhor Gil	Recomendação nº 49/2020, de 08 de abril de 2020	Recomenda ao Sr. Prefeito Municipal de Miguel Leão/PI que no planejamento e execução do serviço público de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, adote as seguintes medidas: I- Elaborar e executar um plano de contingência, que preveja, preferencialmente, a adoção das medidas propostas nessa recomendação e por uma Comissão Municipal de Gestão de Resíduos em situação de pandemia por COVID-19.
4	PJ de Monsenhor Gil	Recomendação nº 50/2020, de 08 de abril de 2020	Recomenda à sociedade empresária VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI, prestadora dos serviços públicos de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, no Município de Monsenhor Gil/PI, para que, durante o período de pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no planejamento e execução dessas atividades, adote as seguintes medidas.
5	PJ de Monsenhor Gil	Recomendação nº 51/2020, de 08 de abril de 2020	Recomenda à sociedade empresária A J M LEAL, prestadora dos serviços públicos de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, no Município de Miguel Leão/PI, para que, durante o período de pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no planejamento e execução dessas atividades, adote as seguintes medidas.

6	PJ de Itainópolis	Recomendação nº 28/2020, de 09 de abril de 2020	Recomenda à sociedade empresária prestadora dos serviços públicos de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, no Município de Isaías Coelho/PI, para que, durante o período de pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no planejamento e execução dessas atividades, adote as seguintes medidas.
7	PJ de Itainópolis	Recomendação nº 29/2020, de 09 de abril de 2020	Recomenda ao Município de Isaías Coelho-PI para que, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus, no planejamento e execução do serviço público de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, adote, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes medidas.
8	2ª PJ de Valença	Recomendação nº 70/2020, de 10 de abril de 2020	Recomenda ao Sr. Prefeito Municipal de Pimenteiras/PI que no planejamento e execução do serviço público de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, adote as seguintes medidas: I- Elaborar e executar um plano de contingência, que preveja, preferencialmente, a adoção das medidas propostas nessa recomendação e por uma Comissão Municipal de Gestão de Resíduos em situação de pandemia por COVID-19.
9	2ª PJ de Valença	Recomendação nº 71/2020, de 10 de abril de 2020	Recomenda à sociedade empresária MANDACARÚ LOCAÇÕES E LIMPEZA, prestadora dos serviços públicos de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, no Município de Pimenteiras/PI, para que, durante o período de pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no planejamento e execução dessas atividades, adote as seguintes medidas.
10	2ª PJ de Valença	Recomendação nº 72/2020, de 10 de abril de 2020	Recomenda ao Sr. Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí/PI que no planejamento e execução do serviço público de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, adote as seguintes medidas: I- Elaborar e executar um plano de contingência, que preveja, preferencialmente, a adoção das medidas propostas nessa recomendação e por uma Comissão Municipal de Gestão de Resíduos em situação de pandemia por COVID-19.
11	2ª PJ de Valença	Recomendação nº 77/2020, de 10 de abril de 2020	Recomenda à sociedade empresária CLIP CONSTRUÇÕES E LIMPEZA PÚBLICA LTDA, prestadora dos serviços públicos de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, no Município de Novo Oriente do Piauí/PI, para que, durante o período de pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no planejamento e execução dessas atividades, adote as seguintes medidas.

12	2ª PJ de Valença	Recomendação nº 76/2020, de 10 de abril de 2020	Recomenda à sociedade empresária VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES, prestadora dos serviços públicos de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, no Município de Valença do Piauí/PI, para que, durante o período de pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no planejamento e execução dessas atividades, adote as seguintes medidas.
13	PJ de Itainópolis	Recomendação Administrativa nº 24/2020, de 09 de abril de 2020	Recomenda ao Município de Itainópolis para que, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus, no planejamento e execução do serviço público de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, adote, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes medidas.
14	PJ de Itainópolis	Recomendação Administrativa nº 25/2020, de 09 de abril de 2020	Recomenda à sociedade empresária empresária ALVORADA LOCACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, prestadora dos serviços públicos de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, no Município de Itainópolis, para que, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus, no planejamento e execução dessas atividades, adotem, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes medidas.
15	PJ de Jerumenha	Recomendação nº 13/2020, de 13 de abril de 2020	RECOMENDAR ao Município de Canavieira-PI para que, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus, no planejamento e execução do serviço público de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, adote, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes medidas.
16	PJ de Jerumenha	Recomendação nº 14/2020, de 13 de abril de 2020	Recomenda ao município de Jerumenha-PI para que, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus, no planejamento e execução do serviço público de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, adote, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes medidas.
17	PJ de Jerumenha	Recomendação nº 15/2020, de 13 de abril de 2020	Recomenda à sociedade empresária _____, prestadora dos serviços públicos de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, no Município de Canavieira/PI, para que, durante o período de pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no planejamento e execução dessas atividades, adote as seguintes medidas.

18	PJ de Jerumenha	Recomendação nº 16/2020, de 13 de abril de 2020	Recomenda à sociedade empresária AMBIENTAR, prestadora dos serviços públicos de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, no Município de Jerumenha/PI, para que, durante o período de pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no planejamento e execução dessas atividades, adote as seguintes medidas.
19	PJ de Guadalupe	Recomendação nº 08/2020, de 13 de abril de 2020	Recomenda ao Município de Guadalupe-PI para que, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus, no planejamento e execução do serviço público de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, adote, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes medidas.
20	PJ de Guadalupe	Recomendação nº 09/2020, de 13 de abril de 2020	Recomenda à sociedade empresária IBERO LUSITANA- EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EITRLI, CNPJ Nº. 06.962.691/0001-90, prestadora dos serviços públicos de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, no Município de Jerumenha/PI, para que, durante o período de pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no planejamento e execução de atividades, adote as seguintes medidas.
21	PJ de Amarante	Recomendação Administrativa nº 21/2020, de 09 de abril de 2020	RECOMENDAR ao Município de Amarante-PI para que, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus, no planejamento e execução do serviço público de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, adote, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes medidas.
22	PJ de Amarante	Recomendação Administrativa nº 23/2020, de 09 de abril de 2020	RECOMENDAR a empresa prestadora dos serviços públicos de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, no Município de Amarante, para que, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus, no planejamento e execução dessas atividades, adotem, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes medidas,
23	PJ de Palmeirais	Recomendação nº 22/2020, de 09 de abril de 2020	RECOMENDAR ao Município de Palmeirais para que, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus, no planejamento e execução do serviço público de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, adote, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes medidas;
24	PJ de Palmeirais	Recomendação nº 24/2020, de 09 de abril de 2020	RECOMENDAR a empresa prestadora dos serviços públicos de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, no Município de Palmeirais, para que, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus, no planejamento e execução dessas atividades, adotem, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes medidas.

25	PJ de Cocal	Recomendação Administrativa nº 11/2020, de 08 de abril de 2020	RECOMENDAR aos Municípios de COCAL E COCAL DOSALVES para que, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus, no planejamento e execução do serviço público de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, adote, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes medidas.
26	PJ de Cocal	Recomendação Administrativa nº 12/2020, de 08 de abril de 2020	RECOMENDAR as empresas FRANCISCO ALVES CARDOSO (CNPJ Nº 27.975.866/0001-74), FRANCISCO CARDOSO DA COSTA (CNPJ Nº 27.976.432/0001-99), FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE BRITO (CNPJ Nº 28.015.013/0001-53), FRANCISCO JOSÉ DA SILVA CARDOSO (CNPJ Nº 27.976.085/0001-02) e PEDRO CARVALHO DA SILVA (CNPJ Nº 27.976.330/0001-73) prestadoras dos serviços públicos de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, no Município de COCAL-PI e GIRLENE F DA SILVA (CNPJ Nº 21.645.133/0001-95) prestadora dos serviços públicos de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas no Município de COCAL DOS ALVES-PI, para que, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus, no planejamento e execução dessas atividades, adotem, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes medidas.
27	2ª PJ de Oeiras	RECOMENDAÇÃO s/ nº, de 16 de abril de 2020	RESOLVE RECOMENDAR aos entes públicos (caso prestem diretamente serviços de limpeza pública), às empresas e/ou aos prestadores de serviços públicos de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias pública, nos Municípios de Oeiras/PI, Colônia do Piauí/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São João da Varjota/PI, São Miguel do Fidalgo/PI e Cajazeiras do Piauí/PI, para que, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus, no planejamento e execução dessas atividades, adotem as seguintes medidas.
28	2ª PJ de Piracuruca	Recomendação Ministerial nº 31/2020, de 15 de abril de 2020	RECOMENDAR ao Município de PIRACURUCA para que, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus, no planejamento e execução do serviço público de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, adote, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes medidas.
29	2ª PJ de Piracuruca	Recomendação Ministerial nº 32/2020, de 15 de abril de 2020	RECOMENDAR à sociedade empresária M P DE SANTANA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.665.664/0001-70, prestadora dos serviços públicos de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, no município de Piracuruca, para que, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus, no planejamento e execução dessas atividades, adotem, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes medidas.

30	2ª PJ de Piracuruca	Recomendação Ministerial nº 33/2020, de 15 de abril de 2020	RECOMENDAR ao município de São João da Fronteira que, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus, no planejamento e execução do serviço público de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, adote, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes medidas.
31	2ª PJ de Piracuruca	Recomendação Ministerial nº 34/2020, de 15 de abril de 2020	RECOMENDAR à sociedade empresária T R CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.375.124/0001-21, prestadora dos serviços públicos de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, no município de São João da Fronteira – PI, para que, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus, no planejamento e execução dessas atividades, adotem, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes medidas.
32	2ª PJ de Piracuruca	Recomendação Ministerial nº 35/2020, de 15 de abril de 2020	RECOMENDAR ao município de São José do Divino que, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus, no planejamento e execução do serviço público de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, adote, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes medidas.
33	2ª PJ de Piracuruca	Recomendação Ministerial nº 36/2020, de 15 de abril de 2020	RECOMENDAR à sociedade empresária PEDRO PAULO DE OLIVEIRA MACHADO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.349.559/0001-15, prestadora dos serviços públicos de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, no município de São José do Divino – PI, para que, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus, no planejamento e execução dessas atividades, adotem, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes medidas.
34	1ª PJ de Floriano	Recomendação Administrativa nº 48/2020, de 13 de abril de 2020	Recomenda ao Município de Arraial, na pessoa de seu Prefeito e do Secretário Municipal de Infraestrutura, durante o período de pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e com vistas a preservação da saúde pública, o planejamento e a execução do serviço público de coleta domiciliar e a limpeza de vias públicas, visando o enfrentamento da situação de emergência internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), cuja omissão poderá configurar, em tese, responsabilidade administrativa e penal, nos termos da lei.

35	1ª PJ de Floriano	Recomendação Administrativa nº 46/2020, de 13 de abril de 2020	Recomenda ao Município de Nazaré do Piauí, na pessoa de seu Prefeito e do Secretário Municipal de Infraestrutura, durante o período de pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e com vistas a preservação da saúde pública, o planejamento e a execução do serviço público de coleta domiciliar e a limpeza de vias públicas, visando o enfrentamento da situação de emergência internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), cuja omissão poderá configurar, em tese, responsabilidade administrativa e penal, nos termos da lei.
36	1ª PJ de Floriano	Recomendação Administrativa nº 45/2020, de 13 de abril de 2020	Recomenda ao Município de São José do Peixe, na pessoa de seu Prefeito e do Secretário Municipal de Infraestrutura, durante o período de pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e com vistas a preservação da saúde pública, o planejamento e a execução do serviço público de coleta domiciliar e a limpeza de vias públicas, visando o enfrentamento da situação de emergência internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), cuja omissão poderá configurar, em tese, responsabilidade administrativa e penal, nos termos da lei.
37	PJ de Regeneração	Recomendação Administrativa nº 12/2020, de 23 de abril de 2020	RECOMENDAR aos municípios de REGENERAÇÃO/PI, ANGICAL DO PIAUÍ/PI E JARDIM DO MULATO/PI, nas pessoas de seus PREFEITOS, para que, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus, no planejamento e execução do serviço público de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, adotem as seguintes medidas: 1. Elaborar e executar um plano de contingência, que preveja, preferencialmente, a adoção das medidas propostas nessa recomendação e por uma Comissão Municipal de Gestão de Resíduos em situação de pandemia por COVID-19, a ser criada nos termos propostos abaixo.
38	1ª PJ de Floriano	Recomendação nº 47/2020, de 17 de abril de 2020	Recomenda ao Município de Floriano, na pessoa de seu Prefeito e do Secretário Municipal de Infraestrutura, durante o período de pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID19) e com vistas a preservação da saúde pública, o planejamento e a execução do serviço público de coleta domiciliar e a limpeza de vias públicas, visando o enfrentamento da situação de emergência internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), cuja omissão poderá configurar, em tese, responsabilidade administrativa e penal, nos termos da lei.

RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS – CORONAVÍRUS
OBJETO : ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E CASAS LOTÉRICAS

Nº.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Nº. DARECOMENDAÇÃO E DATA DE EXPEDIÇÃO	OBJETO
1	Pj de guadalupe	Recomendação nº 005/2020, Pa nº. 03/2020, de 31 de março de 2020.	Recomendação aos estabelecimentos bancários e casas lotéricas instaladas no Município de Guadalupe-PI, para Que adotem medidas Preventivas à propagação da Covid-19.
2	Pj de jerumenha	Recomendação nº 007/2020, pa nº. 05/2020, de 31 de março de 2020.	Recomendação aos estabelecimentos bancários e casas lotéricas instaladas no município de jerumenha-pi, para que adotem medidas preventivas à propagação da covid-19.
3	Pj de jerumenha	Recomendação nº 008/2020, pa nº. 04/2020, de 31 de março de 2020.	Recomendação aos estabelecimentos bancários e casas lotéricas instaladas no município de canaveira-pi, para que adotem medidas preventivas à propagação da covid-19.
4	Pj de buriti dos lopes	Recomendação administrativa nº 11/2020, de 01 de abril de 2020.	Recomendação aos estabelecimentos bancários e casas lotéricas instaladas nos municípios de buriti dos lopes; bom princípio do piauí; caxingó; caraúbas do piauí e murici dos portelas, para que adotem medidas preventivas à propagação da covid-19.
5	1ª e 2ª pj de esperantina	Recomendação nº 15/2020, de 27 de março de 2020	Recomenda aos gerentes de lotéricas e de bancos situados no município de esperantina/pi para que adotem as providências necessárias para evitarem filas e aglomerações em suas dependências e na frente de seus estabelecimentos, durante o período em que vigorar o período de pandemia e calamidade pública.
6	1ª e 2ª pj de esperantina	Recomendação nº 16/2020, de 27 de março de 2020	Recomenda aos gerentes de lotéricas situados no município de morro do chapéu do piauí/pi para que adotem as providências necessárias para evitarem filas e aglomerações em suas dependências e na frente de seus estabelecimentos, durante o período em que vigorar o período de pandemia e calamidade pública.
7	1ª e 2ª pj de esperantina	Recomendação nº 17/2020, de 27 de março de 2020	Recomenda aos gerentes de lotéricas situados no município de joaquim pires/pi para que adotem as providências necessárias para evitarem filas e aglomerações em suas dependências e na frente de seus estabelecimentos, durante o período em que vigorar o período de pandemia e calamidade pública.
8	2ª pj de altos	Recomendação administrativa nº 003/2020, de 01 de abril de 2020	Recomendar aos gerentes de lotéricas e de bancos situados no município de altos/pi para que adotem as providências necessárias para evitarem filas e aglomerações em suas dependências e na frente de seus estabelecimentos, durante o período em que vigorar o período de pandemia e calamidade pública

9	Pj de itainópolis	Recomendação administrativa nº 14/2020, de 01 de abril de 2020	Recomendação aos estabelecimentos bancários e casas lotéricas instaladas no município de isaías coelho-pi, para que adotem medidas preventivas à propagação da covid-19.
10	2ª pj de valença	Recomendação nº 50/2020, de 01 de abril de 2020	Recomenda aos estabelecimentos bancários e às casas lotéricas instaladas no município de valença do piauí quanto às medidas de prevenção contra o novo coronavírus (covid-19).
11	2ª pj de valença	Recomendação nº 51/2020, de 01 de abril de 2020	Recomenda aos estabelecimentos bancários e às casas lotéricas instaladas no município de pimenteiras/pi quanto às medidas de prevenção contra o novo coronavírus (covid-19).
12	2ª pj de valença	Recomendação nº 52/2020, de 01 de abril de 2020	Recomenda aos estabelecimentos bancários e às casas lotéricas instaladas no município de novo oriente do piauí quanto às medidas de prevenção contra o novo coronavírus (covid-19).
13	2ª pj de valença	Recomendação nº 53/2020, de 01 de abril de 2020	Recomenda aos estabelecimentos bancários e às casas lotéricas instaladas no município de lagoa do sítio/pi quanto às medidas de prevenção contra o novo coronavírus (covid-19).
14	Pj de monsenhor gil	Recomendação nº 35/2020, de 01 de abril de 2020	Recomenda aos estabelecimentos bancários e às casas lotéricas instaladas no município de monsenhor gil/pi quanto às medidas de prevenção contra o novo coronavírus (covid-19).
15	Pj de monsenhor gil	Recomendação nº 36/2020, de 01 de abril de 2020	Recomenda aos estabelecimentos bancários e às casas lotéricas instaladas no município de curralinhos/pi quanto às medidas de prevenção contra o novo coronavírus (covid-19).
16	Pj de monsenhor gil	Recomendação nº 37/2020, de 01 de abril de 2020	Recomenda aos estabelecimentos bancários e às casas lotéricas instaladas no município de miguel leão/pi quanto às medidas de prevenção contra o novo coronavírus (covid-19).
17	2ª pj de barras	Recomendação administrativa nº 29/2020, de 03 de abril de 2020	Recomendar aos gerentes de bancos e lotéricas instalados no município de barras/pi a adoção de todas as medidas preventivas de combate à covid-19, estabelecidas pela oms (organização mundial da saúde), pelo ministério da saúde e pela secretaria estadual de saúde.
18	2ª pj de barras	Recomendação administrativa nº 35/2020, de 05 de abril de 2020	Recomendar aos permissionários das casas lotéricas instaladas no município de boa hora/pi a adoção de todas as medidas preventivas de combate à covid-19, estabelecidas pela oms (organização mundial da saúde), pelo ministério da saúde e pela secretaria estadual de saúde.

19	2ª pj de valença	Recomendação nº 87/2020, de 18 de abril de 2020	Recomenda, em reforço à recomendação anteriormente expedida, aos estabelecimentos bancários instalados no município de valença do piauí, ao sr. Antônio santos neto, comandante da 2ª cia do 4º bpm polícia militar de valença do piauí, bem como à prefeita municipal de valença do piauí, ao comitê local de gestão de crise frente à covid-19, dirigentes de rádios e demais meios de comunicação, orientações para o atendimento especial nas agências bancárias e casas lotéricas, especialmente em relação às aglomerações nas filas interna e externa dos estabelecimentos e à organização da agenda de pagamento do auxílio emergencial.
20	2ª pj de valença	Recomendação nº 88/2020, de 18 de abril de 2020	Recomenda, em reforço à recomendação anteriormente expedida, aos estabelecimentos bancários instalados no município de pimenteiras/pi, ao comandante do gpm de pimenteiras, sargento cruz, bem como ao prefeito municipal de pimenteiras, ao comitê local de gestão de crise frente à covid-19, dirigentes de rádios e demais meios de comunicação, orientações para o atendimento especial nas agências bancárias e casas lotéricas, especialmente em relação às aglomerações nas filas interna e externa dos estabelecimentos e à organização da agenda de pagamento do auxílio emergencial.
21	2ª pj de valença	Recomendação nº 89/2020, de 18 de abril de 2020	Resolve recomendar, em reforço à recomendação anteriormente expedida, aos estabelecimentos bancários instalados no município de novo oriente do piauí (pi), ao comandante do gpm de novo oriente do piauí, tenente negreiros, bem como ao prefeito municipal de novo oriente do piauí, ao comitê local de gestão de crise frente à covid-19, dirigentes de rádios e demais meios de comunicação, orientações para o atendimento especial nas agências bancárias e casas lotéricas, especialmente em relação às aglomerações nas filas interna e externa dos estabelecimentos e à organização da agenda de pagamento do auxílio emergencial.
22	2ª pj de valença	Recomendação nº 90/2020, de 18 de abril de 2020	Resolve recomendar, em reforço à recomendação anteriormente expedida, aos estabelecimentos bancários instalados no município de lagoa do sítio (pi), ao comandante do gpm de lagoa do sítio, subtenente lourival, bem como ao prefeito municipal de lagoa do sítio, ao comitê local de gestão de crise frente à covid-19, dirigentes de rádios e demais meios de comunicação, orientações para o atendimento especial nas agências bancárias e casas lotéricas, especialmente em relação às aglomerações nas filas interna e externa dos estabelecimentos e à organização da agenda de pagamento do auxílio emergencial.

23	1ª pj de floriano	Recomendação administrativa nº 63/2020, de 24 de abril de 2020.	Recomenda ao município de floriano, na pessoa de seu prefeito e da coordenadoria municipal de proteção e defesa do consumidor de floriano – procon/floriano, a adoção de todas as medidas técnicas e administrativas junto aos estabelecimentos bancários e casas lotéricas localizados no município, no sentido de que adotem todas as medidas sanitárias cabíveis para evitar a propagação e proliferação do novo coronavírus (covid-19) .
24	1ª pj de floriano	Recomendação administrativa nº 64/2020, de 24 de abril de 2020.	Recomenda ao município de arraial, na pessoa de seu prefeito, a adoção de todas as medidas técnicas e administrativas junto aos estabelecimentos bancários e casas lotéricas localizados no município, no sentido de que adotem todas as medidas sanitárias cabíveis para evitar a propagação e proliferação do novo coronavírus (covid-19).
25	1ª pj de floriano	Recomendação administrativa nº 67/2020, de 24 de abril de 2020.	Recomenda ao município de francisco ayres, na pessoa de seu prefeito, a adoção de todas as medidas técnicas e administrativas junto aos estabelecimentos bancários e casas lotéricas localizados no município, no sentido de que adotem todas as medidas sanitárias cabíveis para evitar a propagação e proliferação do novo coronavírus (covid-19).
26	2ª pj de oeiras	Recomendação covid-19 nº 11/2020, de 01 de maio de 2020	Recomendar, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária e outras com elas convergentes: i) ao exmo. Sr. Prefeito do município de oeiras/pi: adote todas as medidas administrativas necessárias para a fiscalização de aglomerações de filas de espera em todas as agências bancárias e casas lotéricas de oeiras/pi, bem como de quaisquer outros locais onde se desenvolvam atividades ou serviços essenciais em que possam ocorrer filas e/ou aglomerações, devendo ser garantida a distância de, pelo menos, 2 (dois) metros entre as pessoas que estejam aguardando atendimento.
27	2ª pj de barras	Recomendação administrativa nº 31/2020, de 04 de abril de 2020	Recomenda aos estabelecimentos bancários do município de cabeceiras do piauí quanto às medidas de prevenção contra o novo coronavírus (covid-19).

28	Promotorias de justiça de picos	Recomendação nº 14/2020 - grupo de trabalho, de 03 de abril de 2020	Recomenda aos estabelecimentos bancários instalados nos municípios de picos, santana, dom expedito lopes, sussuapara, são josé do piauí, aroeiras do itaim, geminiano, santa cruz do piauí, wall ferraz, paquetá, bocaina, são luís do piauí, são joão da canabrava, monsenhor hipólito, francisco santos, santo antônio de lisboa a adoção de todas as medidas preventivas de combate à covid-19, estabelecidas pela oms (organização mundial da saúde).
29	Pj de monsenhor gil	Recomendação nº 67/2020, de 20 de abril de 2020	Resolve recomendar, em reforço à recomendação anteriormente expedida, aos estabelecimentos bancários instalados no município de monsenhor gil, ao comandante do grupamento de polícia militar de monsenhor gil, armando laurindo de souza, bem como ao prefeito municipal de monsenhor gil, ao comitê local de gestão de crise frente à covid-19, dirigentes de rádios e demais meios de comunicação, para, em prazo imediato.
30	Pj de monsenhor gil	Recomendação nº 68/2020, de 20 de abril de 2020	Resolve recomendar, em reforço à recomendação anteriormente expedida, aos estabelecimentos bancários instalados no município de curralinhos, ao comandante do grupamento de polícia militar de curralinhos, márcio wendell gomes marinho, bem como ao prefeito municipal de curralinhos, ao comitê local de gestão de crise frente à covid-19, dirigentes de rádios e demais meios de comunicação, para, em prazo imediato.
31	Pj de monsenhor gil	Recomendação nº 69/2020, de 20 de abril de 2020	Resolve recomendar, em reforço à recomendação anteriormente expedida, aos estabelecimentos bancários instalados no município de miguel leão, ao comandante do grupamento de polícia militar de miguel leão, paulo afonso oliveira martins, bem como ao prefeito municipal de miguel leão, ao comitê local de gestão de crise frente à covid-19, dirigentes de rádios e demais meios de comunicação, para, em prazo imediato.

RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS – CORONAVÍRUS
OBJETO : MANUSEIO DE CADÁVERES

Nº.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Nº. DA RECOMENDAÇÃO E DATA DE EXPEDIÇÃO	OBJETO
1	2ª PJ de São João do Piauí	Recomendação nº 028/2020, de 24 de março de 2020	Recomenda, aos hospitais e empreendimentos de serviços funerários em que se verifique o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados localizados no município de São João do Piauí, para que adotem os seguintes cuidados.
2	PJ de Matias Olímpio	Recomendação nº 17/2020, de 24 de março de 2020	Recomenda, aos hospitais e empreendimentos de serviços funerários em que se verifique o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados localizados nos municípios de <u>Matias Olímpio</u> e <u>São João do Arraial</u> , para que adotem os seguintes cuidados.
3	PJ de Cocal	Recomendação nº 06/2020, de 25 de março de 2020	Recomenda, aos hospitais e empreendimentos de serviços funerários em que se verifique o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados localizados nos municípios de Cocal e Cocal dos Alves, para que adotem os seguintes cuidados.
4	PJ de Monsenhor Gil	Recomendação nº 16/2020 - Ref. PA nº 15/2020, de 24 de março de 2020	Recomenda, aos hospitais e empreendimentos de serviços funerários porventura existentes em que se verifiquem o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados localizados no Município de MONSENHOR GIL/PI, para que adotem os seguintes cuidados.
5	PJ de Monsenhor Gil	Recomendação nº 17/2020 - Ref. PA nº 16/2020, de 24 de março de 2020	Recomenda, aos hospitais e empreendimentos de serviços funerários porventura existentes em que se verifiquem o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados localizados no Município de CURRALINHOS/PI, para que adotem os seguintes cuidados.
6	PJ de Monsenhor Gil	Recomendação nº 18/2020 - Ref. PA nº 17/2020, de 24 de março de 2020	Recomenda, aos hospitais e empreendimentos de serviços funerários porventura existentes em que se verifiquem o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados localizados no Município de MIGUEL LEÃO/PI, para que adotem os seguintes cuidados.

7	2ª PJ de Piracuruca	Recomendação Ministerial nº 15/2020, de 25 de março de 2020	Recomenda, à Adriana Silva Fontinele, Secretária de Saúde do município de Piracuruca que, no âmbito deste município, verifique o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados, bem como ENCAMINHE esta RECOMENDAÇÃO aos HOSPITAIS e EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS do município para que sejam adotados os seguintes cuidados
8	2ª PJ de Piracuruca	Recomendação Ministerial nº 16/2020, de 25 de março de 2020	Recomenda, à João Galberto Pereira dos Santos, Secretário de Saúde do município de São João da Fronteira que, no âmbito deste município, verifique o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados, bem como ENCAMINHE esta RECOMENDAÇÃO aos HOSPITAIS e EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS do município para que sejam adotados os seguintes cuidados
9	2ª PJ de Piracuruca	Recomendação Ministerial nº 17/2020, de 25 de março de 2020	Recomenda, à Anne Lorrana Brito Gomes, Secretária de Saúde do município de São José do Divino que, no âmbito deste município, verifique o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados, bem como ENCAMINHE esta RECOMENDAÇÃO aos HOSPITAIS e EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS do município para que sejam adotados os seguintes cuidados.
10	PJ de Luís Correia	Recomendação Administrativa nº 03/2020, de 26 de março de 2020.	RECOMENDAR cuidados específicos aos hospitais e empreendimentos de serviços funerários em que se verifique o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados localizados nos municípios de Luís Correia e Cajueiro da Praia. RECOMENDAR que as Secretarias de Saúde dos municípios supracitados fiscalizem hospitais e empreendimentos de serviços funerários do município, assim como velórios realizados em residências, para que cumpram as determinações elencadas nesta Recomendação (inclusive, em sendo apenas o sepultamento nos municípios de Luis Correia e Cajueiro da Praia, tendo os demais serviços funerários e/ou de velório efetivados em outro município, fiscalizar se tais medidas foram observadas na origem).

11	12ª PJ de Teresina	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Nº 07/ 2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020	Recomenda à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ao Instituto de Medicina Legal do Piauí e à direção dos hospitais e empreendimentos de serviços funerários em que se verifique o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados localizados no Estado do Piauí, a observância de cuidados especiais durante a realização de autópsia e preparação do corpo, o transporte do corpo, velórios e sepultamento e descarte de resíduos de saúde decorrentes do manuseio de infectados e vítimas fatais.
12	2ª PJ de Valença	Recomendação nº 25/2020 - Ref. PA nº 30/2020, de 25 de março de 2020.	Recomenda, aos hospitais e empreendimentos de serviços funerários porventura existentes em que se verifiquem o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados localizados no Município de VALENÇA/PI, para que adotem os seguintes cuidados.
13	2ª PJ de Valença	Recomendação nº 26/2020 - Ref. PA nº 32/2020, de 25 de março de 2020	Recomenda, aos hospitais e empreendimentos de serviços funerários porventura existentes em que se verifiquem o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados localizados no Município de PIMENTEIRAS/PI, para que adotem os seguintes cuidados.
14	2ª PJ de Valença	Recomendação nº 27/2020 - Ref. PA nº 31/2020, de 25 de março de 2020	Recomenda, aos hospitais e empreendimentos de serviços funerários porventura existentes em que se verifiquem o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados localizados no Município de NOVO ORIENTE DO PIAUÍ/PI, para que adotem os seguintes cuidados.
15	2ª PJ de Valença	Recomendação nº 28/2020 - Ref. PA nº 33/2020, de 25 de março de 2020	Recomenda, aos hospitais e empreendimentos de serviços funerários porventura existentes em que se verifiquem o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados localizados no Município de LAGOA DO SÍTIO/PI, para que adotem os seguintes cuidados.
16	PJ de Itaueira	Recomendação Administrativa nº 017/2020, de 30 de março de 2020	RECOMENDAR aos hospitais e empreendimentos de serviços funerários porventura existentes em que se verifiquem o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados localizados no Município de Itaueira/PI, para que adotem os seguintes cuidados.

17	PJ de Itaueira	Recomendação Administrativa nº 018/2020, de 30 de março de 2020	RECOMENDAR aos hospitais e empreendimentos de serviços funerários porventura existentes em que se verifiquem o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados localizados no Município de Rio Grande do Piauí/PI, para que adotem os seguintes cuidados.
18	PJ de Itaueira	Recomendação Administrativa nº 019/2020, de 30 de março de 2020	RECOMENDAR aos hospitais e empreendimentos de serviços funerários porventura existentes em que se verifiquem o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados localizados no Município de Flores do Piauí/PI, para que adotem os seguintes cuidados.
19	PJ de Itaueira	Recomendação Administrativa nº 020/2020, de 30 de março de 2020	RECOMENDAR aos hospitais e empreendimentos de serviços funerários porventura existentes em que se verifiquem o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados localizados no Município de Pavussu/PI, para que adotem os seguintes cuidados.
20	2ª PJ de União	Recomendação Administrativa nº 08/2020, de 31 de março de 2020	Recomenda ao SECRETÁRIO DE SAÚDE DE UNIÃO , Sr. Narcizo de Sousa Chagas, que informe aos hospitais e aos empreendimentos de serviços funerários porventura existentes em que se verifiquem o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados localizados no Município de UNIÃO/PI, para que adotem os seguintes cuidados.
21	2ª PJ de União	Recomendação nº 11/2020, de 02 de abril de 2020	Recomenda à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA ALEGRE/PI que informe a Unidade Mista de Saúde e empreendimentos de serviços funerários porventura existentes em que se verifiquem o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados localizados no Município de LAGOA ALEGRE/PI.
22	PJ de São Miguel do Tapuio	Recomendação Administrativa nº 23/2020, de 03 de abril de 2020	Recomenda ao Secretário Municipal de Saúde de São Miguel do Tapuio, que verifique o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados, bem como ENCAMINHE esta RECOMENDAÇÃO aos HOSPITAIS e EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS do município.

23	PJ de São Miguel do Tapuio	Recomendação Administrativa nº 29/2020, de 03 de abril de 2020	Recomenda ao Secretário Municipal de Saúde de Assunção do Piauí/PI, que verifique o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados, bem como ENCAMINHE esta RECOMENDAÇÃO aos HOSPITAIS e EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS do município.
24	1ª PJ de Floriano	Recomendação Administrativa nº 41/2020, de 13 de abril de 2020	Recomenda à Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré do Piauí, à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Nazaré do Piauí (Responsável pelos Cemitérios Públicos), à Delegacia Regional de Polícia Civil de Floriano, ao Instituto de Medicina Legal do Piauí, ao Hospital Municipal Esperança Garcia, na pessoa de seus representantes legais, e aos empreendimentos de serviços funerários em que se verifique o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados, a observância de cuidados especiais durante a realização de autópsia, preparação e transporte do corpo, velórios e sepultamentos e descarte de resíduos de saúde decorrentes do manuseio de infectados e vítimas fatais.
24	1ª PJ de Floriano	Recomendação Administrativa nº 43/2020, de 13 de abril de 2020	Recomenda à Secretaria Municipal de Saúde de Arraial, à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Arraial (Responsável pelos Cemitérios Públicos), à Delegacia Regional de Polícia Civil de Floriano, ao Instituto de Medicina Legal do Piauí, à Unidade Mista de Saúde Elias Helal Tajra, na pessoa de seus representantes legais, e aos empreendimentos de serviços funerários em que se verifique o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados, a observância de cuidados especiais durante a realização de autópsia, preparação e transporte do corpo, velórios e sepultamentos e descarte de resíduos de saúde decorrentes do manuseio de infectados e vítimas fatais.
25	PJ de Inhuma	Recomendação Administrativa nº 003/2020, de 24 de março de 2020	RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Inhuma-PI que seja dado conhecimento aos hospitais e empreendimentos de serviços funerários da municipalidade, em que se verifique o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados localizados no município de Inhuma-PI, para que adotem os seguintes cuidados.

26	PJ de Inhuma	Recomendação Administrativa nº 004/2020, de 24 de março de 2020	RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí-PI que seja dado conhecimento aos hospitais e empreendimentos de serviços funerários da municipalidade, em que se verifique o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados localizados no município de Ipiranga do Piauí-PI, para que adotem os seguintes cuidados
27	1ª PJ de Floriano	Recomendação nº 40/2020, de 14 de abril de 2020	Recomenda à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Peixe, à Secretaria Municipal de Infraestrutura de São José do Peixe (Responsável pelos Cemitérios Públicos), à Delegacia Regional de Polícia Civil de Floriano, ao Instituto de Medicina Legal do Piauí, ao Hospital de Pequeno Porte/Unidade Mista de Saúde Teresa Cristina, na pessoa de seus representantes legais, e aos empreendimentos de serviços funerários em que se verifique o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados, a observância de cuidados especiais durante a realização de autópsia, preparação e transporte do corpo, velórios e sepultamentos e descarte de resíduos de saúde decorrentes do manuseio de infectados e vítimas fatais.
28	1ª PJ de Floriano	Recomendação nº 42/2020, de 17 de abril de 2020	Recomenda à Secretaria Municipal de Saúde de Floriano, à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Floriano (Responsável pelos Cemitérios Públicos), à Delegacia Regional de Polícia Civil de Floriano, ao Instituto de Medicina Legal do Piauí, Hospital Regional Tibério Nunes – HRTN, na pessoa de seus representantes legais, e aos empreendimentos de serviços funerários em que se verifique o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados, a observância de cuidados especiais durante a realização de autópsia, preparação e transporte do corpo, velórios e sepultamentos e descarte de resíduos de saúde decorrentes do manuseio de infectados e vítimas fatais.

29	1ª PJ de Floriano	Recomendação nº 44/2020, de 14 de abril de 2020	Recomenda à Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Ayres, à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Francisco Ayres (Responsável pelos Cemitérios Públicos), à Delegacia Regional de Polícia Civil de Floriano, ao Instituto de Medicina Legal do Piauí, ao Hospital de Pequeno Porte/Unidade Mista de Saúde Vicente Lucas de Brito, na pessoa de seus representantes legais, e aos empreendimentos de serviços funerários em que se verifique o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados, a observância de cuidados especiais durante a realização de autópsia, preparação e transporte do corpo, velórios e sepultamentos e descarte de resíduos de saúde decorrentes do manuseio de infectados e vítimas fatais.
----	-------------------	---	--

RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS – CORONAVÍRUS

OBJETO : RDC ANVISA N. 350

Nº.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Nº. DA RECOMENDAÇÃO E DATA DE EXPEDIÇÃO	OBJETO
1	2ª PJ de São João do Piauí	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 40/2020, de 01 de abril de 2020	RECOMENDA critérios ao Município de Capitão Gervásio Oliveira, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa RDC nº 350, de 19 de março de 2020.
2	2ª PJ de São João do Piauí	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 37/2020, de 01 de abril de 2020	RECOMENDA critérios ao Município de Nova Santa Rita, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa RDC nº 350, de 19 de março de 2020.
3	2ª PJ de São João do Piauí	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 39/2020, de 01 de abril de 2020	RECOMENDA critérios ao Município de Campo Alegre do Fidalgo, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa RDC nº 350, de 19 de março de 2020.
4	2ª PJ de São João do Piauí	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 38/2020, de 01 de abril de 2020	RECOMENDA critérios ao Município de Lagoa do Barro do Piauí, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa RDC nº 350, de 19 de março de 2020.
5	2ª PJ de São João do Piauí	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 36/2020, de 01 de abril de 2020	RECOMENDA critérios ao Município de São João do Piauí, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa RDC nº 350, de 19 de março de 2020.

6	PJ de Guadalupe	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 06/2020, PA 03/2020, DE 1º DE ABRIL DE 2020.	RECOMENDAR medidas ao município de Guadalupe, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350.
7	PJ de Jerumenha	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 09/2020, PA 05/2020, DE 1º DE ABRIL DE 2020.	RECOMENDAR medidas ao município de Jerumenha, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350.
8	PJ de Jerumenha	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 10/2020, PA 04/2020, DE 1º DE ABRIL DE 2020.	RECOMENDAR medidas ao município de Canavieira, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350.
9	2ª PJ de São João do Piauí	Recomendação Administrativa nº 41/2020, de 01 de abril de 2020	Recomenda, ao Município de João Costa, que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.
10	2ª PJ de São João do Piauí	Recomendação Administrativa nº 42/2020, de 01 de abril de 2020	Recomenda, ao Município de Pedro Laurentino, que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.
11	1ª PJ de São João do Piauí	Recomendação Administrativa nº 01/2020, de 01 de abril de 2020	Recomenda, ao Município de São João do Piauí, que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.
12	1ª PJ de São João do Piauí	Recomendação Administrativa nº 02/2020, de 01 de abril de 2020	Recomenda, ao Município de Nova Santa Rita, que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.

13	1ª PJ de São João do Piauí	Recomendação Administrativa nº 03/2020, de 01 de abril de 2020	Recomenda, ao Município de Campo Alegre do Fidalgo, que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.
14	1ª PJ de São João do Piauí	Recomendação Administrativa nº 04/2020, de 01 de abril de 2020	Recomenda, ao Município de Capitão Gervásio Oliveira, que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.
15	1ª PJ de São João do Piauí	Recomendação Administrativa nº 05/2020, de 01 de abril de 2020	Recomenda, ao Município de João Costa, que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.
16	1ª PJ de São João do Piauí	Recomendação Administrativa nº 06/2020, de 01 de abril de 2020	Recomenda, ao Município de Lagoa do Barro do Piauí, que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.
17	1ª PJ de São João do Piauí	Recomendação Administrativa nº 07/2020, de 01 de abril de 2020	Recomenda, ao Município de Pedro Laurentino, que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.
18	PJ de São Pedro do Piauí	Recomendação Administrativa nº 031/2020, de 01 de abril de 2020	RECOMENDAR ao município de São Pedro do Piauí, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios: 1. Apenas as empresas que se enquadram nas categorias de fabricantes de medicamentos, saneantes ou cosméticos foram autorizadas à produção excepcional destes produtos nos termos do art. 2º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 350, de 19 de março de 2020;

19	PJ de Itainópolis	Recomendação Administrativa nº 23/2020, de 01 de abril de 2020	RECOMENDAR ao município de Isaías Coelho-PI, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.
20	PJ de São Pedro do Piauí	Recomendação Administrativa nº 32/2020, de 01 de abril de 2020	RECOMENDAR ao município de Agricolândia, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350 (...)
21	PJ de Luís Correia	Recomendação Administrativa nº 014/2020, de 01 de abril	RECOMENDAR aos municípios de Luís Correia e Cajueiro da Praia, que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.
22	1ª PJ de Piracuruca	Recomendação Ministerial nº 014/2020, de 03 de abril de 2020	RECOMENDAR ao Município de Piracuruca/PI, que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa, Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.
23	1ª PJ de Piracuruca	Recomendação Ministerial nº 015/2020, de 03 de abril de 2020	RECOMENDAR ao Município de São José do Divino/PI, que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa, Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.
24	1ª PJ de Piracuruca	Recomendação Ministerial nº 016/2020, de 03 de abril de 2020	RECOMENDAR ao Município de São João da Fronteira/PI, que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa, Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.
25	2ª PJ de Valença	Recomendação nº 54/2020, de 01 de abril de 2020	RECOMENDAR ao Município de Valença do Piauí/PI, que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais, conforme excepcionalmente autorizado pela Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.

26	2ª PJ de Valença	Recomendação nº 55/2020, de 01 de abril de 2020	RECOMENDAR ao Município de Pimenteiras/PI, que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais, conforme excepcionalmente autorizado pela Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.
27	2ª PJ de Valença	Recomendação nº 56/2020, de 01 de abril de 2020	RECOMENDAR ao Município de Novo Oriente do Piauí/PI, que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais, conforme excepcionalmente autorizado pela Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.
28	2ª PJ de Valença	Recomendação nº 57/2020, de 01 de abril de 2020	RECOMENDAR ao Município de Lagoa do Sítio/PI, que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais, conforme excepcionalmente autorizado pela Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.
29	PJ de São Pedro do Piauí	Recomendação Administrativa nº 33/2020, de 01 de abril de 2020	RECOMENDA ao município de São Gonçalo do Piauí, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350
30	PJ de Buriti dos Lopes	Recomendação nº 12/2020, de 07 de abril de 2020	RECOMENDAR ao Município de BURITI DOS LOPES que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.
31	PJ de Buriti dos Lopes	Recomendação nº 13/2020, de 07 de abril de 2020	RECOMENDAR ao Município de CARAÚBAS DO PIAUÍ que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.
32	PJ de Buriti dos Lopes	Recomendação nº 16/2020, de 07 de abril de 2020	RECOMENDAR ao Município de BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.

33	PJ de Buriti dos Lopes	Recomendação nº 14/2020, de 07 de abril de 2020	RECOMENDAR ao Município de CAXINGÓ que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.
34	PJ de Buriti dos Lopes	Recomendação nº 15/2020, de 07 de abril de 2020	RECOMENDAR ao Município de MURICIDOS PORTELAS que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.
35	PJ de São Miguel do Tapuio	Recomendação Administrativa nº 22/2020, de 03 de abril de 2020	Recomenda ao Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio/PI que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.
36	PJ de São Miguel do Tapuio	Recomendação Administrativa nº 27/2020, de 03 de abril de 2020	Recomenda ao Prefeito Municipal de Assunção do Piauí/PI que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, observe os seguintes critérios.
37	PJ de Monsenhor Gil	Recomendação nº 41/2020, de 02 de abril de 2020	Recomenda ao Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI, que, por meio da VIGILÂNCIA SANITÁRIA LOCAL, que proceda à adoção das medidas adiante declinadas, com o objetivo de assegurar a saúde pública: I – No âmbito da SAÚDE: As empresas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa, conforme excepcionalmente autorizado pela Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, devem observar as seguintes diretrizes, cujo cumprimento deve ser verificado pelos órgãos de fiscalização sanitária.
38	PJ de Monsenhor Gil	Recomendação nº 42/2020, de 02 de abril de 2020	Recomenda Ao Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS/PI, que, por meio da VIGILÂNCIA SANITÁRIA LOCAL, que proceda à adoção das medidas adiante declinadas, com o objetivo de assegurar a saúde pública: I – No âmbito da SAÚDE: As empresas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa, conforme excepcionalmente autorizado pela Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, devem observar as seguintes diretrizes, cujo cumprimento deve ser verificado pelos órgãos de fiscalização sanitária.

39	PJ de Monsenhor Gil	Recomendação nº 43/2020, de 02 de abril de 2020	Recomenda ao Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO/PI, que, por meio da VIGILÂNCIA SANITÁRIA LOCAL, que proceda à adoção das medidas adiante declinadas, com o objetivo de assegurar a saúde pública: I – No âmbito da SAÚDE: As empresas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa, conforme excepcionalmente autorizado pela Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, devem observar as seguintes diretrizes, cujo cumprimento deve ser verificado pelos órgãos de fiscalização sanitária.
40	PJ de São Pedro do Piauí	Recomendação Administrativa nº 34/2020, de 1º de abril de 2020	RECOMENDAR ao município de Santo Antônio dos Milagres, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, que, ao fiscalizar empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350.
41	Promotorias de Justiça de Picos – Grupo de Trabalho para Auxílio em Medidas de Combate ao COVID-19	Recomendação nº 15/2020, de 03 de abril de 2020	RECOMENDAR aos Municípios de Picos, Santana, Geminiano, Sussuapara, Aroeiras do Itaim, São José, Dom Expedito Lopes, Francisco Santos, Monsenhor Hipólito, Santo Antônio de Lisboa, Paquetá, Santa Cruz do Piauí, Wall Ferraz, Bocaina, São Luís do Piauí e São João da Canabrava, que, por meio da VIGILÂNCIA SANITÁRIA LOCAL, com o objetivo de assegurar a saúde pública: As empresas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa, conforme excepcionalmente autorizado pela Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, devem observar as seguintes diretrizes.